

# O MACAUENSE

ANNO II

NUM. 24

ORGÃO DOS INTERESSES SOCIAIS

Propriedade do Professor Elias Antônio Ferreira Soárez

BRAZIL, RIO GRANDE DO NORTE — CIDADE DE SÉ, — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1887.

## O MACAUENSE

**Caraubas Livre.** — Como dissemos no passado n.º deste jornal, foi declarado livre de escravos todo o Município de Caraubas desta Província.

Ao esforço do digno Arcipreste e Visitador Revd. Pedro Soares de Freitas, Vigário d'aquelle Freguesia, foi testemunho o grande feito no dia 30 de Março passado, com a menor saídação de todos os Caraubenses.

O digno Arcipreste Pedro Soares conseguiu libertar o seu Município com o eloquente do seu verbo, com a sua unigraça palavra, sempre dirigindo-a sagrada para com os bens fregueses.

Publicamos abaixo a carta que o virtuoso Sacerdote dirigiu ao Proprietário deste jornal, seu parente e amigo, e pela leitura della, se vê qual o meio que empregou para libertar 96 infelizes que tinham o nome de escravos.

A libertação de Caraubas é um facto digno de ser imitado, por todos os brasileiros, e se assim fosse teríamos o Brasil livre sem bulta, nem estrepito, nem perturbações, nem desgostos.

Gloria ao povo de Caraubas, glória ao Revd. Arcipreste Pedro Soares de Freitas.

Eis a carta a que nos referimos:

CARAUBAS, 31 DE MARÇO DE 1887.

Amigo e Compº. Elias Soárez,

O grande religio do tempo marcou para mim a hora feliz, em que, levado pelo regnoso, posso dizer ao público: Libertou-se a freguesia de Caraubas!!! Ao pronunciar estas doces e consoladoras palavras, um rápido movimento, como que tocado de ether divino, pôs em oscilação as minhas faculdades, e reunindo em si toda força do fluido eléctrico, deixei-me extático, contemplando esse jubilo acontecimento, sem igual, no vasto império da Santa Cruz; não pelo simples feito de emancipar se essa venturosa paróquia, e sim pelo

modo novo e singular adoptado, na realização da problemática ideia de libertar-se este município, sem dinheiro nem associações, sem violência nem ameaças, sem esforços nem estrepitos, sem promessas nem ilusões, sem trucas, nem se quer um pedido formal.

Uma libertação em circunstâncias tales seria um impossível, uma causa nunca vista em nosso paiz; seria um sonho, uma chimerá, se não fora uma glória reservada a Caraubas somente, na solução d'esse intrincado problema; solução que hontem a os olhos de todos se manifestou, riscando-se o nome de seu autor na coluna da sua vida.

Libertou assim as Províncias do Amazonas e Ceará, livre se acha o Município de Mossoró; o sistema porem seguido por todos esses lugares, no emprehendimento de tão alta tarefa, foi em tudo diferente do método, para o mesmo fim, estabelecido por Caraubas, d'onde resulta o inextinguível valor de seu triunpho. As sociedades libertadoras tem figurado como mola principal de todos esses movimentos da proclamada emancipação; Caraubas porem a isso moveu-se por outro princípio, o mais conveniente e de salutares efeitos, o principio religioso, aperfeiçoado no espírito de meus parochianos. Quando nesta freguesia, a emitação de outras localidades, alguém pretendeu instituir uma sociedade emancipadora, eu me oppus a este pensamento, dizendo que Caraubas havia libertar-se por um caminho desconhecido; e que o fim da associação seria perturbar a ordem, prevenir os animos, e criar insuperáveis dificuldades: e ao mesmo tempo que assim me pronunciava, garantia a todos, que os Caraubenses acompanhavão o movimento abolicionista; e que quando os Municípios da Imperatriz, Triunpho, Assú, Natal, e outros associados soltassem o grito de inteira liberdade, Caraubas a seu lado se apresentaria em idênticas circunstâncias: e meu Amigo por certo se recordará, que essa textual declaração lhe fiz a os 25 de Junho de 85 na cidade do Acre

algumas passadas, entre elas o meu compadre Elias Cardoso de Souza, que considerava irrealizável a minha enigmática pretenção; não me admirando essa estranheza a face arrejado projeto, por quanto eu mesmo e teria como irrisorio, se o não visse firmando sobre os inconscutos fundamentos da religião christã. Se eu assim falava era por que, sendo Vigário, há vinte e tantos annos, bem conhecia a índole de tress freguesias, sempre dispostos a esses rasgos de filantropia e verdadeira caridade, que só encontrão-se na doutrina da montanha; e se não combinhei na proposta proposta, foi por existir entre elles uma associação mais poderosa—a unidade de pensamento e a força de vontade—vinculadas por esses sentimentos religiosos, que conduzem os discípulos do calvario a o heroísmo, dispensando os interesses pessoais, em prol do bem communum, a semelhança do divino mestre, que sacrificou a propria vida pela redenção do gênero humano. Só na religião de Deus, tres vezes santo, podia-se obter a pacifica abolição de Caraubas; e assim foi que a os 29 do mesmo Junho, quatro dias depois de nossa mencionada conferencia, vorificou o meu vaticínio, em quarenta e duas liberações, com que alguns de meus parochianos commemoraram o principio dos Apostolos; servindo isso de estímulo e base á extinção do elemento servil nesta freguesia; sendo bonito e admiravel o modo espontaneo e pressurozo, com que no altar da liberdade depositaram seus escravos, directa e indirectamente, todos os senhores; exceptuando-se dous, que, em punição a desmandos de sois captivos, não effectuaram sua libertação por título, e sim pela falta da nova matrícula. Rapidos e brandos são os efeitos da religião católica; por isso não é muito achar-se

trácia, confundir-se a luta da aurora de hoje com a claridade das fogos, que de todo as ruas d'essa villa saído se dante er; manifestando o jubilo e entusiasmo dos Caraubenses pela maravilhosa libertação da sua idolatrada paróquia; d'onde se vê clarecer a religião e unido famel, que esclarece o homem, dirigindo-o com segurança em todos os actos da vida. Comunicando-lhe em resumo a libertação de minha freguesia, e deixando não cair os que para ella conseguiram, incluo lhe respecto uma lista dos nomes dos ex-senhores, e o p. de 96 libertos em virtude da mesma, permanecendo a maior parte, muitas alforrias gratais, que anteriormente aqui fôrdo concedidas; e se beniguo acolher estas tescas linhas, fazendo d'elas e da mencionada relação o uso que lhe aprovver, dando-lhes publicidade, ou depositando-as no arquivo do esquecimento, assenhoreado lhe ficará o Compadre affectionado, Amigo sincero e obrigado. Padre, PEDRO SOARES DE FREITAS

Relação dos escravos libertos neste Município de Caraubas de dia 29 de Junho de 1885 à 30 de Março de 1887.

D. Alexandrina Lourença da Silva 9—Thiophilo Fernandes Pimenta 8—Capitam Pedro Antonio de Queirós 8—D. Quiteria Ferreira da S. Luiz 6—Coronel Luiz Manoel Fernandes 4—Tenente Cícero Carlos Pereira e Silva 4—Porfírio Fernandes Pimenta 4(1)—Capitam Manoel Fernandes Carneiro 3—Tenente Manoel Lucio Fernandes 3—Lucio Manoel Fernandes 2—Cassiano Hypólito Fernandes Carneiro 3—Candido Gurgel do Amaral 3—Manoel Petronillo Fernandes Pimenta 2—J o à o Proxedes Benevides Pimenta 2—Capitam Bento Antonio d'Oliveira 2—Francisco Gabriel Fernandes 2—Adelaide Delindo Garantizado 2—Francisco Ferreira da Rocha 2—Enéas F. da Silva Camarú 2—Ricardo Fre-

(1) Estes escravos fôrdo libertos por falta de matrícula.



Abençoada a voz sonora,  
Gaudia come a relincha  
Cemendo ricto, vómito;  
Alo com desengano flagrante;  
Mauas e lata a membrana,  
De encosta serviu a fronte,  
— Baga narros no berlado  
Dias andou suspindo à flor,  
Globo em sangue de chata;  
Bala seu pôlo de arcanjo,  
Mais ipse malha que um anjo,  
Aos pés de seu Creador.  
  
Se juntas as cravas penitentes,  
A Deus osava contrito,  
Tinha um prece infinito  
Como o dobrar de simeio;  
As lagrymas que derramava  
Eram perolas contínuas,  
Das fiadas olhos verídicos  
Na terra de esperio.

BUTI CABA.

#### **Notícias e Documentos — Sobre a Adjudicação das Fabricas Parochicas desta Diocese; noto se as seguin̄es:**

«Nasquelas egrejas onde funcionar alguma ou algumas irmandades, devem considerar-se como pertencentes ao mesmo privativamente só o que lhe tiver sido designado directa ou explicitamente declarado de ser este o desejo da benfeitora, a quem pertence a mesma. Eheja tudo quanto honrar sido dado ou oferecido à igreja, seja riqueza ou imóveis, seja bem immóvel ou semovente, seja obreiros, bens sagrados, alírios ou mercantilios.

As Fabricas podem colocar caixinhos na peditorios, quer nas egrejas, quer nos logares públicos, segundo o costume em vigor, bem assim, podem os Fabricoiros esmoliar, dentro da respectiva parochia, por si ou por meio de esmolereiros, precedendo aprovação do Parochio, sem a qual também não podem as irmandades nem collocar caixinhas, nem solicitar esmolas, ainda que pelos compromissos tenham essa faculdade.»

#### **SEÇÃO PARA TODOS**

##### **Arca Branca, 8 de Junho de 1888.**

Sr. Redactor do «MACAENSE» — Por aqui nada ocorre de novo que valha apenas referir; em Macau, porém, tem se levantado n'estes ultimos tempos entre católicos do Evangelho e católicos de Roma uma celebre questão intitulada — Questão do Padre Nossa, que a muitos espíritos tem parecido engraçada, mas a outros digna de mais seria atenção. E' o certo é: sustentam os Evangelistas, a men ver com algum fundamento que não ha' Vigario n'este

tempo de crer que entre o Padre Nossa e que por isso é sempre tempo d'ensinar o Padre Nossa no Vigario. Argumentum est, à das Escrituras, que o Padre nosso é uma oração ensinada por Jesus a todos os seus discípulos. De todos os tempos e lugares, e que não pode ser dirigida senão a Deus como quem se sua primeiras palavras: Por Nosso Sr. assim como quando é um erro, ou o maior dos absurdos aplicar a pelos defuntos ou peitos almas como fazem e ensinam os Padres há séculos. Praticam todos os fieis da Igreja romana.

Estes impugnaram argumentação dos Evangelistas, mas esta razões de alguma pezo ou valor, pois apenas chamam em abundância sua prática as tradições dos tempos velhos, uso e costume dos beatos etc etc.

Os Evangelistas insistem na prova do erro dos Vigarios e das suas pobres ovelhas da seguinte forma: Que é incontestável desde tempos remotos fazer-se na Igreja Romana o maior inqualificável abuso da oração do senhor, já applicando esta aos santos e santas, os quais não são o Padre Nossa, e que talvez possam que lhe se dizerem as mesmas palavras. Isto mandou rezar e rezar e rezar pelos mortos, quando Jesus só ensinou n'ella a orar pelos pecadores vivos.

E acrescentam que tanto isto é verdade que da propria oração se vê, que Jesus quando mandava pedir a Deus o pão de cada dia, o perdão das dívidas a livrança da tentação do mal, de maneira nenhuma se referia aos defuntos, por quanto estes não precisam mais de pão, que não podem comer, não tem mais que perdoar aos seus devedores, e muitos mēes vêrem-se livres do mal ou das tentações do mundo, a que não mais pertencem.

E d'aqui concluem que, estando em erro todo o Vigario que rezá o manda rezar taes coisas pelos defuntos, revela a mais crassa ignorância d'aquelle oração, e que por tanto é chegada a hora de ensinar o Padre Nossa a todo Vigario. Alguns Romanos não obstante verem-se entre a espada e a parede com a argumentação irresponsável dos Evangelistas, recalcitraram e não querem ceder dizendo que é esta a religião de seu paes e protestam ir por deante com os padres-nossos pelas almas. Outros porém mais sensatos e esclarecidos à luz da razão e da palavra de Jesus já lastimam andarem tanto tempo enganados e terem perdido tantos Padre Nossa pelos seus defuntos! E assim vai rolando a tal questão do Padre Nossa, em que audiam preconizados muitos espíritos, como com uma novidade moderna.

Submetto esta matéria à apreciação do maior numero de pôs d'água, que são os meus leitores, para ver se aparece ao menos Maria Virgem que nos ensine algo sobre essas vias, pois apesar de recorrermos razões dos Evangelistas temos de ver muitos argumentos a religião dos fieis, para o que elas devem religião de Deus. Também me consta que foi muito discutido na cidade olive de Maria, que é dominado por alguns 31 dias de ronco sacrifício da nostra glória que se deve a Deus para dar-lhe a eternidade.

Desejo que apareça a luz sobre tudo isto, por que com franqueza declaro que se as Escrituras são a Palavra de Deus e a verdade, decididamente estamos todos enganados; sendo que os uns padres conservando os povos n'este estado d'ignorância e de mezoria são os unicos responsáveis.

Até à vista

C.

**Denunciação — Ilum o Sr. Dr. Juiz Municipal —** O Promotor Público da comarca, autorizado pelo art. 7º do Cod. do Proc. Crim., vem perante V. Ex.ª, com alegria manifestar que no dia 1º de Março do corrente anno, mandou rezar e rezar e rezar pelos mortos, quando o mestor na sua cidadela, pelo facto que passa a ex-

O acusado Antônio Baptista da Silveira, pratico da barra desta cidadela, no dia 1º de Março do corrente anno, tendo pedido com instância ao Pratico-mor Manoel Caetano da Costa, para praticar e levar fora da barra o Lugar Noruega «Courier», sem que lhe tocasse este navio pela escala do serviço e sim a outro pratico, revelou por este modo interesse na praticagem de dito navio, que deste porto seguia viagem para o de Pernambuco, capital da Província do Rio Grande do Sul, com carregamento de sal consignado a viuya Glebasen & C°, aconhecendo que, sob seu comando, pelas 5½ horas da tarde do mesmo dia, no lugar «Banco do Ramalho» caminho da mesma barra, dito Lugar varasse o referido banco, resultando de semelhante varazão o dano causado ao mesmo navio, tornando-o innavegável, sendo por tanto obrigado a atriber com averias a este porto.

O acusado sob cujo comando varou o «Banco do Ramalho» o Lugar «Courier» revelou sua sinistra premeditação e fraude, desde que instou com o Pratico-mor para dar-lhe a praticagem de dito navio, que lhe não tocava por escala regular do serviço da barra, subindo de ponto sua premeditação e fraude, á que, tendo largado deste porto no mesmo dia, horas e com os mesmos ventos u na grande Barca, que demandava mui-

ta maior numero de pôs d'água, que aquelle navio, tendo o acostado naquele porto, viria das águas da foz da Barra, que necessariamente ia servir de guia, deixou as e magnificou em sentido contrário, tendo o resultado por fim falar com que o navio (que em sua hora) fora confundido com os cuidados, notificando ao sair da barra desta cidadela, que por negligencia de uns e intrepidez mal entendidos de outros tem se tornado o fregalo das sociedades de seguros marítimos, quer do paiz, quer do estrangeiro, tendo por tal os praticos naufragios havidos na barra de Macau o descredito, e a desconfiança para aqueles, que tencionam mandar navios por fretamento para tal destino, unica industria de que, sendo laboriosas habilitantes, até hoje foram lançado mil.

Oras, como o denunciado com o melhor procedimento tornou-se criminoso, e para que seja punido com as penas especificadas no art. 12 do Dec. n.º 3311 de 1º de Outubro do anno proximo findo, por terem corrido as circunstancias aggravantes do art. 16, §§ 2, 3, 9, 10 e 15 do Cod. Crim., sem por isso o mesmo Promotor dar a presente denuncia, ouviram os Conselheiros Manoel Moreira, Vicente Limeira, Antônio de Souza Castro, Joaquim e Antônio dos Santos Leal e Capitão Lourenco Pinheiro Martins, todos moradores desta cidadela.

Assim

P. à V.S. que distribuida e sujuada se proceda ao sumário, citado o acusado para vir assidir a elle com pena de ravelha e intimadas as testemunhas com pena de desobediencia.

E. R. M.  
Cidade de Macau, 7 de Junho de 1887.

O Promotor Publico

Joaquim Gonçalves Chaves Filho,

#### **Acto de caridade**

O abaixo assinado, conhecendo do estado de endigencia em que se acha afamado de finada Ensaquia Maria da Conceição, sem que podesse mandar celebrar a missa do 7º dia, e tendo em vista os relevantes serviços prestados as familias nesta cidadela por aquelle finada, — recorre a alguns amigos della para que, além dos serviços já prestados a mesma finada, concorressem mais para os suffragios de sua alma, e assim obteve a quantia de 33.000 reis, que feita as despezas dos suffragios, de 16.000 reis, ficou um saldo de 17.000 rs, que



# O DEBUCONTE

Nº 11 — ORGÃO DOS INTERESSES SOCIAIS

Propriedade de Professor Elias Antônio Ferreira Soárez

GRALHO - RIO GRANDE DO NORTE - CIDADE DE MACAU - QUARTA-FEIRA - 20 DE JULHO DE 1887.

## O MACAUENSE

**Nausfrágio do navio de guerra «Pirapama».** — Do Correio do Estado passaram as seguintes linhas que explicam bem a queijo sinistro marítimo:

«Completamente engajada notícia que demos em 18 de Julho de 1886; de 20 do passado, do naufrágio do patrício de guerra *Pirapama*, na Urca do Minho, com as seguintes informações, que obsequiosamente nos foram ministradas por pessoas competentes.

O patrício *Pirapama* saiu do porto d'este capital (que entrou no Rio) no dia 7 de junho às 5 horas da manhã, com terral fresco em demanda do porto de Pernambuco.

Nesse dia, ao anoitecer, fundeou ao N. de Ponta Negra, visto não ter podido ir além, em razão do vento contrário que reinava.

Suspendeu no dia seguinte, e depois de muito bordejar, não passou ainda de Ponta Negra, onde fundeou a sotavento, e d'onde com o terral da maré pôde sair no dia seguinte, alcançando no fim de alguns dias Pirenópolis.

Desse último ponto viu o comandante que não podia seguir pela costa por causa dos ventos frescos de SSE. e SSO. que então reinavam, e por isso resolveu virar de bordo e procurar altura, chegando até barra vento de Fernando de Noronha.

Aíl, obrigado pelo mau tempo, teve de pôr o navio à capa, o qual, momentos depois, começou a fazer água, de modo que dentro em pouco teve o comandante de desfazer a capa e de procurar arribar ao porto mais próximo não só por este motivo, como por que a guarnição já se achava bastante extenuada.

Com o tempo mau, sol encoberto, e a noite sem uma estrela que os podesse guiar tiveram somente a estimação que os fez encalhar ás 7 hs e 30m. da noite de 16 na Urca do Minho, 15 milhas a E. de Aguanavá. Ao qualhe sucedeu imediatamente a surpresa de todos, que

sentiram indiscutível choque vendo o navio despedaçado pelas ondas, e com esta horrível catastrophe as suas vidas em iminente perigo.

Apenas bateu o navio, d'ahi a poucos minutos largou a popa; a proa rachou em dois pedaços, e a mastrelho inclinou-se logo para B. E., sen do logo depois entancada pelas ondas.

Em um pedaço de proa aguentavam-se os infelizes naufragos para não serem arrebatados pelas ondas.

Quando vinha a vaga abriam-se as costuras das taboras do costado, as quais fechavam com o reflexo das vagas.

Os pobres menores n'aquelle lucta contra a morte, no meio d'aquelles esforços inuteis que faziam para salvar-se mettiam os dedos nas costuras das taboras que eram logo decepadas quando es mesmas fechavam; e assim desprendidos d'aquelle ponto de resistencia, eram violentemente arrebatados pelas ondas, com as quais lutavam pelo instinto de conservação, dando gritos de angustia e de dor.

Um delles teve as pernas cortadas e um outro foi esmagado quando lutando procuravam salvar-se.

Em tão medonha emergencia tentaram arriar um escaler para salvar-se, o que fizeram com 1amanha infelicidade que foi logo devorado pelo furor das ondas.

Arriaram segundo, o unico que restava, saltando para elle o tenente Brito, o pratico, o mestre e mais 2 imperiaes.

Apenas conseguiram largar, o escaler começou a fazer bastante agua, não obstante, os tripolantes dirigiram-se para terra em quanto o comandante ficava com os menores em condições terríveis.

Aportou o escaler a Gallinhos ás 4 hs. e 30m. da manhã do dia 17, e aíl chegados, pediram os naufragos proteção e socorro aos pescadores para os seus companheiros, que estavam morrendo.

O socorro não se fez esperar. Aquelles homens do mar, cheios de abundação e humanação tomaram as suas jangadas e correram pressurosos ao lugar do sinistro.

Chegados que foram ás Urca, fra-

veram luta e com risco de vida, salvaram a guarnição do patrício, que ainda solismente se achava sobre um pedaço de proa, d'onda de quando em quando era um arrebatado pelas ondas.

Em terra foram tratados com todo o desvelo pelos pescadores de Gallinhos.

Depois de repousarem e cobrarem forças n'aquelle lugar, seguiram para Macau, onde na ausência do dr. juiz de direito que se achava em Sant'Anna e do dr. promotor público, não houve nenhuma autoridade que prestasse o auxílio ou auxilio os naufragos do *Pirapama*.

Felizmente, devia as ordens e certadas providencias tomadas p'rs. exo. o sr. Presidente da província, a indiferença das autoridades de Macau não agravou a sorte d'aquelles infelizes, nem aumentou a afflictão ao afflicto.

O digno capitão do porto que, de ordem da presidencia, imediatamente seguiu para o lugar do sinistro, com ríveres, roupas e ordens para o mais que fosse preciso, proporcionou aos naufragos tudo que necessitavam.

Pereceram no naufrágio 10 menores, além de 2 que extraviaram-se na viagem de Gallinhos para Macau.

A guarnição do patrício compunha-se de 59 praças.

Salvaram-se:  
1º tenente commandante Raymond F. K. Rubim — 2º tenente interino Manoel Floriano Corrêa de Britto — guarda marinha José Joaquim Guimarães — pratico Manoel Antonio de Souza — Mestre, guardião, cabo, fiel, 9 imperiaes marinheiros, 28 aprendizes, 2 criados e 2 cozinheiros. Destes extraviaram-se 2. Mortos: 10 menores; seguiram para Pernambuco no Ipojuca 47 praças.

Entre os pescadores que mais se distinguiram no trabalho da salvaguarda dos naufragos releva mencionar o de nono José Quirino Bahú, morador no Reduto, o qual fez prodigios de abençoação, de valor e de heroísmo, depois de ter falecido por esta maneira aquelles que lhe pediam socorro: «Se nós tivermos a felicidade de en-

contrar os nossos companheiros ainda com vida, contos que serão salvo ou então não voltarei.»

O Comendante do Patrício, o digno capitão Rubim, manteve-se no seu posto de honra, no lado da guarnição no lugar do perigo, d'onde só saiu quando todos estavam salvos. » Ao tempo em q' deram para cidade os naufragos daquele navio estavam em Sant'Anna do Matos os honrados Drs. Juiz de Direito e Promotor Público da comarca; e o Administrador da Meia de Rendas Elias Soárez, proprietário desta folha, achava-se em serviço público no centro deste município. O. DE MACAUENSE, suspenso por alguns dias.

**Relatório Policial.** — Fomos obsequiados pelo Exmº Sr. Dr. chefe de Polícia do Ceará, Olympio Manoel dos Santos Vital, com um exemplar do Relatório Policial que S. Exc. remeteu ao Exmº Presidente do Ceará, acerca da Administração Policial daquela província.

Da leitura que fizemos de semelhante documento reconhecemos que de facto o Exmº Sr. Dr. Olympio Vital tem ali feito uma administração, sem dúvida, a de mais solitares efeitos que tem tido a província.

Trabalhador esforçado, de talento elevado, pratico e conhecedor dos negócios públicos o Dr. Vital tem no Ceará prestado, como chefe de Polícia, os mais importantes serviços, honrando assim o Patriótico Gabinete de 20 de Agosto que o nomeou para tão importante cargo.

Amigos particular de S. Exc., fomos de consignar estas linhas em nossas colunas, agradecendo-lhe o exemplar do seu Relatório com que nos obsequiou.

Do norte passou no dia 8 do corrente o vapor «Jaguaribe», que seguia para os portos do sul.

Tomou passagem n'elle para o Natal o nosso amigo Exmº Dr. Luiz Carlos Lins Wanderley, 2º Vice Presidente deste Província, que se achava na cidade do Assú.

**Policimento.** — Noritio Gigni de Lemos da Saia Anna dos Melos salteou João Severino Correia Marinho no dia 19 de Junho passado.

O falecido tomou sempre parte ativa na política de sua localidade, era eleitor, foi suplente de Juiz Municipal e exerceu outros cargos de eleição popular.

Era homem intelectual e foi sempre pai extremoso, e dedicado quanto queria ser amigo.

**Acordo meritório.** — Tendo ido passar a festa de S. João na cidade do Assú a Exa. "a" esposa do nosso amigo Capitão José Alexandre Bezerra, D. Maria da Natividade Bezerra, e sabendo esta distinta senhora que no sítio do Assú não havia mais escravos, por haver sido todos libertados no dia 24 de Junho de 1888, libertou a sua escrava Joanna de 26 anos de idade, e que havia levado conmigo, entregando-a respectiva carta de liberdade nas mãos do Revd. Vigário daquela Freguesia, na occasião da missa solene do Glorioso S. João Baptista.

**Movimento da Fé.** — Pela Promotoria Pública foram requeridos os seguintes inquéritos policiais para fiscalização do Decreto n.º 5311 de 15 de Outubro do anno p. fundo:

"Sobre o assentamento do Petrólio de Guerra à Pirapama" que teve lugar nas "Urcas do Mirimotó" deste termo; e sobre o naufrágio da "Barca Noruega «Anna» que teve lugar ao entrar a barra desta cidade, e em lastro de pedra, sob o comando do pratico-mor Manoel Caetano da Costa, que deixou o lastro no leito do rio.

**DENUNCIA:** — Pela mesma Promotoria foi dada denuncia contra Antônio Amador do Nascimento, conhecido por — Antônio Rapozo, — por haver este na noite de 22 de Junho ultimo espancado barbaramente o indivíduo João Machado, conhecido por — João Girimú, — em uma das ruas desta cidade.

Esteve nesta cidade o distinto chefe do Partido conservador do Município de Touros Tenente Coronel Onofre José Soares.

**Collectoria Geral.** — Foi transferida para a Mézi de Rendas Gerais desta cidade a collectoria Geral da cidade do Assú por não se ter ali a fixação o respectivo collector.

O Administrador Clementino Filho foi em pessoa aquela cidade receber e mandar conduzir para aqui o expediente da dita collectoria.

**Club Abolicionista.** — No dia 29 de Junho ultimo na Villa de Parahyba instalou-se um club abolicionista.

não demorou pouco tempo, Esteve Dantas — liberto da prisão — saiu de Barra de São Francisco com os escravos que possuía. Aquelle sacerdote tomou o nome deste sacerdote pelos serviços que lhe prestou em sua instalação.

Folgo-me de saber que o Revd. Estevão Dantas tendo deixado o círculo em que aqui viveu (que sempre reputamos de mau agouro para S. Rey"), vai fazendo uma figura brillante de que é digno.

Parabéns ao Padre Estevão.

**Dr. Guitirana Costa.** — Publicamos abaixo o ofício que o honrado e distinto Dr. Juiz de Direito do Assú Angelo Cunha Correia dirigiu ao nosso ilustre amigo Dr. João Baptista Guitirana Costa ao retirar-se este digno magistrado do Termo do Assú para a cidade do Jardim, onde exerce o cargo de Juiz Municipal e de Ofícios.

O testemunho do Sr. Dr. Conselheiro é tanto mais honroso e insuspeito, por ser aquelle Juiz de Direito de política e poeta o Dr. Guitirana.

Folgamos de comprovar o nosso assento a respeito do honrado Dr. Guitirana, como juiz íntegro e justiciero, com tão insuspeito juizo; mesmo por que no julgamento que fizemos do, homens públicos, nunca nos deixámos levar por inspirações ou odios de quem quer que seja.

Eis o ofício:

"Juizo de Direito da comarca do Assú, 15 de Junho de 1887. — III<sup>o</sup>. Sr. — Accuso a recepção do ofício de V. S. em que me comunica, que nesta data deixou o exercício do cargo de Juiz Municipal e d'Orphãos deste termo, e do Triunpho, por ter sido removido para o termo do Jardim e Acará desta província por Decreto de 5 de Maio último.

Fazendo a V. S. a devida justiça cumpre declarar que em V. S. encontrei sempre um distinto empregado, na administração judiciária, pelo seu zelo e actividade no desempenho do cargo que aqui ocupou e muito embora encontrasse obstáculos que o contrariavam, soube V. S. superar os pela sua energia intelectual e fino, que muito o caracterizou.

Assim me exprimindo agradecendo a V. S. a consideração e amizade que sempre me dispensou e faço votos para que V. S. seja feliz em seu novo termo, onde encontrará amigos que saibão compreender e apreciar suas boas qualidades, quer como particular quer como empregado público. Deve G. a V. S. — III<sup>o</sup>. Sr. Dr. José Baptista Guitirana Costa. M. D. Juiz Municipal e d'Orphãos do Jardim.

O Juiz de Direito Angelo Caetano de Souza Correia.

**Albatroz da Imprensa.** — O Albatroz é o nome de um interessante periódico que sob a redação do Sr. Arthur de Macêdo se publica na cidade de Guaratinguetá, da província de São Paulo.

Rendos obsequiados para o B. A. P., de que sumiram! gostamos pelo interesse que nos despertou sua variedade leitura.

— «ESPIRITO SANTENSE» antigo e importante órgão conservador da província do Espírito Santo. Fomos visitado pelo ilustrado collega com o que muito nos desvanecemos.

— «ALBATROZ» é o título de um periódico literário publicado por uma associação de jovens estudantes da cidade do Natal desta Província.

Dos n.ºs que temos à vista, vê-se que o «Albatroz» é um jornal escrito em estilo muito perfeito, com talentos e ilustração de espíritos mestres nas lides da imprensa.

Não parece o «Albatroz» um neophyto das letras, escrito por jovens estudantes. Pode-se reputar como um órgão de ilustração que honra uma mocidade adiantada e trilha um caminho seguro no terreno da ciência.

— «O Incendiário» publicação semanal que surgiu a 12 de Maio último pela primeira vez na cidade de Santos província de São Paulo.

No seu breve e bem elaborado programa, mostra ideias muito adiantadas. Concorrendo para a realização das ideias nobres e legítimas, e espazará a causa da abolição por q' é de facto digna do esforço dos verdadeiros patriotas.

— «CARATUPIPE» periódico noticioso, comercial e agrícola, propriedade de uma associação publicado na cidade de Nazareth na Bahia.

Conta 6 anos de existencia, e é escrito com inteligência e ilustração.

Alem destas vizitas de tão distintos collegas, fomos honrados durante o mês passado com os seguintes:

«Diário Popular» de S. Paulo. «Relâmpago» do Rio de Janeiro. «Parahyba» da Paraíba do Sul. «Nova Folha» da Villa da Boa Vista em S. Paulo. «Diário de Santos» de São Paulo. «Lanterna» da Bahia. «Gazetinha» «Evolução» «Gazeta de Goyaná» «Lidador» da cidade da Victoria; e «Provincias de Pernambuco». «Jornal da Paraíba». «Sorriso» «Despertador» «Conservador» e «Diário da Paraíba» da província da Paraíba do Norte.

«Correio do Natal», «Liberdade» «Escola» do Ceará, «Brado Conservador» «Trabalho» e «Pincel» da cidade do Assú, desta província. «Jaguaribe» do Aracati, «Gazeta de Sobral» «Constituição» e «Libertador» do Ceará, «Diário do Ceará»

Parte o «Diário de Notícias» do Para. «Caboclo Municipal» é o título de um jornal que se publica na Villa da Boa Vista da província de São Paulo. O ilustrado collega trouxe interessantes artigos, e não é faltado a parte alguma, pelo que ainda se torna mais digno de nossa admiração.

A todos os dignos collegas estamos profundamente reconhecidos por tão honrozo obsequio.

Bei proibido nos Artigos 190. § 0.º e 163 do Cod. Crim., pela Relação da Fortaleza, o Sr. Silverio Correlos de Noronha, Juiz de Direito ad hoc de Mossoró, por denuncia do Sr. Francisco Gurgel d'Oliveira.

Foi respeitosa deposta os Srs. conselheiro Rodrigos Silva e Castrôto, por São Paulo e Rio de Janeiro.

**Lei n.º 3311 de 18 de Outubro de 1888.**

(Continuação do n.º 24)

«Art. 4º Incendiar edifícios ou construções de qualquer gênero, navios, embarcações, lojas, officinas e armazéns habilitados ou que sirvam para habitação ou para reunião de homens, no tempo em que se acharem reunidos, quer esses edifícios ou construções pertença a terceiro, q' se proprio autor do incêndio, ainda que esse possa ser extinto logo depois de sua manifestação e qualquer que seja a destruição causada.

Penas: de prisão com trabalho por quatro a doze anos e de multa de cinco a vinte e cinco por cento do valor do dano causado.

S 1º Se do incêndio resultar a morte de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar do incêndio; Penas: as do art. cento noventa e treze do Código Criminal.

S 2º Se do incêndio resultarem ferimentos ou offensas físicas de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado; Penas: de prisão com trabalho por quatro a treze anos.

S 3º Se o ferimento produzir grave incommodo de saúde ou inhabilitação do serviço por mais de mezo, Penas: de prisão com trabalho por cinco a dezesseis anos, além da multa de cinco a vinte e cinco por cento do valor do dano causado, que em todos os casos será imposta.

S 4º Se os edifícios e construções de que trata este artigo não forem habitados, não servirem para habitação, nem nelles houver reunião de homens ao tempo do incêndio e não pertencerem ao autor do crime; Penas: de prisão com trabalho por um a seis anos e multa de cinco a vinte

## MACAÚSE

• cinco por cento do valor do dano causado.

**S 6º** Se deste incendio resultar a morte, ferimentos ou offendas physicas em alguma pessoa que no momento em que foi posto o fogo, se achava no logar incendiado; Penas: no caso de morte, de prisão com trabalho por dous a doze annos. No de ferimento ou offendas physicas, de prisão com trabalho por um a seis annos;

Se o ferimento produzir grave incommodo de saúde ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por dous a dez annos; e em todos os casos a multa de cincos a vinte e cinco por cento do valor do dano causado.

**S 6º** Se os ditos edifícios e construções pertencessem ao autor do incendio, sendo este praticado com o propósito de crear um caso de responsabilidade contra terceiro ou defraudar direito de alguém; Penas: de prisão com trabalho por um a seis annos e multa de cinco a vinte e cinco por cento do valor da responsabilidade em do prejuízo resultante dos direitos defraudados.

**S 7º** Se do incendio resultar a morte, ferimentos ou offendas physicas em alguma pessoa que no momento em que foi posto se o fogo achava no logar incendiado; Penas: no caso de morte, de prisão com trabalho por dous a doze annos; no de ferimentos ou offendas physicas, de prisão com trabalho por um a sete annos; se o ferimento produzir grave incommodo de saúde ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por dous a dez annos, acrescentando-se em todos os casos a multa de cinco a vinte e cinco por cento do valor do dano causado.

Continua.

### SEÇÃO PARA TODOS

#### Fiscal que deve ser fiscalizado

Temos uma lei que uniformizou o nosso Padrão de Pezinhos e Medidas, — fazendo desaparecer o antigo sistema de garrafas, quartéis &c &c.

Em Macau, porém, o Fiscal multa aqueles que aferir Canadas, garrafas e quartéis, como se verá da petição abaixo; e a Ilustríssima Câmara Municipal não providencia, e antes sustenta o acto do Fiscal!

Em que país estamos nós? ! Atende o Exmo. Sr. Presidente da Província para esta petição:

«Alli»! Sr. Presidente e mais membros do corpo municipal, — José Tho-

mas d'Araújo, negociante estabelecido n'esta cidade, vem declarar a V. S<sup>o</sup>, que todo sido multado pelo Fiscal do município por ter se dado o facto de não querer aferir o suplemento medidas de Canada e garrafa para líquido, querendo o Fiscal o brigalo a fazelo, passou e suplicante a dizer-lhe que elle não podia aferir estas medidas visto não ser elles do padão da Câmara, e sim medidas de litro; porém este alterando-se não

quis atender a razão do suplicante e disse-lhe que o multava para provar se podia, ou não aferir medidas de Canada garrafa e athe quarteirão, assim como prova se preciso for; que o Fiscal no corrente anno não aferiu medidas de litro proprias para líquido dos negociantes desta cidade e sim aferiu medidas de Canada garrafa e quarteirão, assim como o multou em uma balança inutilizada, que não compra nem vende por ella, só serve se della para pezar farinha de trigo para o seu trabalho; tendo se dado este acto vero pedir a V. S<sup>o</sup>, que lhe despensem da multa feita pelo respectivo Fiscal, visto não ter com medida o suplicante infração nas posturas da Câmara Municipal, como prova, que havia balança, pesos, e medidas, h<sup>e</sup> de costume o fazer todos os annos, e o que faz legalmente. Nestes termos P. a V. S<sup>o</sup>. deferimento E. R. M<sup>o</sup>, Macau 27 de Junho de 1887: (estava sellada de verba)

José Thomaz d'Araújo.»

«Não tem lugar o que requer o supplicante. Paço da Câmara Municipal da Cidade de Macau, 2 de Julho de 1887. Padre Cabral, Presidente — Pereira da Circunvisão — Costa Monteiro — Soiza Miranda — Rocha Picanço.»

— Que o Aferidor da Câmara com o Fiscal aferirão Canada, garrafa e quarteirão, veja-se deste Recibo de assinatura do Aferidor e letra do Fiscal, com a propria orthographia deste:

«Macau 26 de Janeiro de 1887.

Sr. Antonino Campiello Marisco Aferiu o seguinte

Hum Terno de Pezinhos de ferro 3k.	
2 1-a 50 grama	1 « 500
Huma balança grande	2 « 000
Huma piquena	« 400
Hum Terno de secos 1 litro é 1 /2	« 500
Hum Terno de líquido 1 canada a quarteirão	« 500
Humetro	« 120
—	
soma	5 020

O Aferidor  
José Ferreira de Sousa

Ora, nos parece que a Câmara Municipal que manda aferir medidas que por lei estão condenadas e abolidas, tem commetido um crime público de responsabilidade.

Atende o Governo,

— Macau, Julho de 1887.

O Fiscal do Fiscal.

### DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que desta data em diante vendeu sua casa comercial sita a rua da Feira Velha desta cidade, a seu irmão João Suzano d'Araújo Filho.

Macau, 16 de Julho de 1887.

MANOEL SUZANO D'ARAUJO

### Agradecimento

O abaixo assinado vem do alto da imprensa manifestar o seu profundo reconhecimento e gratidão aos Srs. António Valério e Manoel Nóbrega Ferreira Barboza pelos caridosos serviços e bons ofícios de amizade que na Freguesia de Angicos, ao seu intendido amigo João Francisco d'Andrade, que pelo abajo assinado fora recomendado aquelles dignos e valiosos, lhe prestarão tão bons serviços em 5 de outubro de anno em que faleceu o seu amigo Andrade, na Vila de Angicos, onde fora sepultado.

Acceptem pois aqueles cavalheiros e mais amigos de Angicos, aquele e abaixo assinado, também recomenda o dito Andrade, os sentimentos de sua eterna gratidão por tanto quanto fizerão ao seu intendido amigo até o seu doloroso falecimento e enterroamento que lhe fizerão.

Macau, 14 de Julho de 1887.

JULIÃO BARBOZA DE SOUZA.

**Ceará**—Dessa capital nos escreve um amigo sobre a administração policial do nosso ilustre amigo Dr. Olympio Vital: «O Dr. Vital não se tem limitado ao rotineiro expediente; mas cuidado seriamente de todos os ramos da administração policial.

Na cadeia publica desta capital, onde tudo era confusão e desordem, tem feito os maiores serviços: o jongo do rolete, que estava aqui no maior auge, já ninguem pensa nelle; os vadios e turbaletos, que nunca foram constrangidos ao termo de bem viver, o tem todos assignados; a cidadagem em brave estárd sujeita as posturas municipais, que por proposta do illustre chefe da Policia acabão de ser aceitas pela camara e aprovadas provisoriamente pelo Presidente da Prov<sup>a</sup>; finalm<sup>t</sup> não tem desprazo até do arrolamento da população da Província, pretendendo levar o a effeito nesta capital por si mesmo, e pelos delegados nos logares de inter-

vjor.

Também está com a totalidade de todos os presos condenados e extintos em todos os cedilhas da Província com a indicação das respectivas nacionalidades, idades, crimes, datas da entrada na prisão e do julgamento, e das penas. Para completá-lo, faltou-lhe apenas as relações de 10 cadeias mais longínquas.

Enfim, tem-se dedicado com o maior esforço ao trabalho. Aqui pessoas altamente conhecidas, — que não podem ser suspeitas, — como seja o Desembargador Hypófilo, dizem sem reserva que é ainda nenhum collegial que excedeu no esforço e dedicação ao serviço.

Tem mantido com o Dr. Elias Torreiro, actual Presidente, as melhores relações. O Exmo. Dr. Elias tem também farto optimo administrativo e é um carácter distinguido.

Pena é que o Dr. Vital esteja resolvido a não demorar-se aqui além de Agosto, tomando licença em princípio de Setembro. Deve passar por aqui o digno magistrado.

**Promoção** — Chamamos a atenção de nossos leitores para a honra elaborada promoção dada pelo digno Promotor Público desta comarca, nosso amigo Dr. Chaves Filho, no processo, que por crime de defloramento instaurou o Dr. Fabio Cabral d'Oliveira, Juiz Municipal deste termo, contra João Baptista da Silva, autor do defloramento da menor oaphá Maria Luiza da Conceição.

Eis-a:

«Tendo no dia 10 de Junho proximo findo, seguido para o termo de Sant'Ana do Matto, em companhia do Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, assim de ali assistir a 2<sup>a</sup> sessão do jury convocada para o dia 15 do mesmo mes, do que foi sabedor o Juiz formador deste sumário; e não tendo esse, como lhe cumpria, de conformidade com o disposto no § 8º, art. 1º do Decreto n° 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 8º, § 2º do Decreto n° 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno e notas, nomeado um Promotor ad hoc, que representasse os interesses da justiça pública, deixando os correr a revelia; sou de parecer, que sejam nulos os depoimentos das testemunhas de n° 1 a 4, e bem assim o da de n° 5, por ter a elle assistido o acusado, assim que se procedesse ao auto ao auto de qualificação e respectivo interrogatório, para certificando-se de sua menoridade, dar-se-lhe Curador, ex vi da Ord. L.º 3º, Tit. 4º, §§ 8 e 9; Carta Regia de 3 de Maio de 1688 e art. 73 do Cod. do Proc. Crim., require por tanto, que, em vista das

jurídicas allegadas apresentadas, se qualidades estarem autorizadas, visto o concorrente pertencer assim à elas com proveitos revindicados assim ao teste unicamente com proveito de desembolsos para a Cidade de Macau, 8 de Julho de 1887.

O Promotor Público.

JOAQUIM GONÇALVES CHAVES VIEIRA.

### EDITAIS

Manoel Suzano d'Araujo, Agente do Correio da cidade de Macau &.

Para conhecimento dos interessados, e para que ninguém mande tirar correspondência alguma desta Agencia sua procuração ou ordem por escrito, com declaração do nome do portador, fá publico o seguinte art. do Reg. dos Correios:

«Art. 70. A correspondência poderá ser entregue no correio ou nos domicílios, mas sempre aos próprios destinatários, ou aos seus procuradores bastantes, ou às pessoas a quem para isso elles autorizarem por escrito, que deverá ficar no correio, assim quanto as procurações.»

Cidade de Macau, 15 de Julho de 1887.

MANOEL SUZANO D'ARAUJO.

### A

Atenção do Exmoº Sr.  
Ministro da Justiça.

Chamou um tal *Themis*, desta cidade para o modo por que se procedeu o concurso do 1º Tabellão deste Termo de Macau. *Themis* que não é outro se não o 1º Tabellão deste Termo Antônio de Moraes Barreto (boa bisca quando COME CURUCA) chamou de clandestino um exame prezidido pelo distinto liberal Dr. Cousseiro, digno Juiz de Direito do Assú, sendo examinador o Dr. Alvaro Fragoso também distinto liberal. Também chamou de clandestino o exame de Portuguez e Arithmetica feito sendo examinadores o Dr. Antonos e os Professores Elias Souto e Manoel Lopo.

Foram assim os exames do candidato Apresentação Filho, e dos autos do concurso tudo está evidente e pode ser apreciado.

O Exmoº Sr. Dr. Pereira de Carvalho fez muito bem a nomeação provisória, e do digno ministro da Justiça se espera que será ella confirmada.

Moraes Barreto e quejandos não deixavam outro Tabellão aqui; era em monopólio que elles tinham para

inferior os quais eram todos que foram ouvidos nela cheirados no concurso, ainda mais se extrapolarem e toca a vomitar insultos contra tudo e contra todos!

Moraes Barreto 1º Tabellão passou tempos INUTILIZADO, e o cartório está cheio de nomeações interinas, que sucessivamente se faziam por que Moraes andava pelas Vendas e bodegas de Herodes, para Pilates, cache aqui volta para.

Que 1º Tabellão! Calai a boca Moraes Barreto! Que tu tens uma chronicá vergonhosa como a vossa não tuge, nem muge! Que queréis com o horrião Srt Ministro da Justiça? Deixai-o-nos seus afanosos trabalhos, pois não tem tempo de dar ouvidos aos gritos do CURURUCA de Machu!

Macau, Julho de 87.

O TOMA.

### ACHROSTICO

Conrados beijão teus caballos soltos  
—nspira amores teu carácter bello,  
Zo porte meig, no andar soren,  
Mo teus olhos, teu sorris singello.

S. Raphael, — 1887.

S. P.

### MOVIMENTO DO PORTO

3 de Julho de 1887.

Entrou do Rio de Janeiro o Patacho Norga «Aeolies» Capitam A. Rögh, em lastro de areia.

—Dia 6—

—Entrou de Mossoró o Hyate «Aurora 2º» Capitam Manoel Duarte da Silva, sem carga.

—Dia 7—

Entrou de Pernambuco o Hyate «Correio de Macau», Cap. Francisco Frazão de Barros, carga, á diversos.

—Dia 9—

—Entrou de Pernambuco o Vapor «Ipojuca» Comandante Monteiro Passageiro Dr. Arthur Chaves, carga á diversos.

—Dia 13—

—Entrou de Santos o Lugar suco «Bifust» Capitam J. Oom em lastro de areia.

—De Pelotas o Lugar suco «Alle» Capitam B. W. Akermark, em lastro de areia.

—Do Rio de Janeiro a Barca ingleza «Chander Nagore» Capitam A. Atteroll em lastro de areia e pedra.

—Dia 14—

—Para o Rio de Janeiro o Lugar inglez «Albion» Capitam J. M. Lacion carga sal.

—Saiu para o Rio de Janeiro o Pa-

nto «Mordomo» Capitam A. Rögl, cargo sal.

—Saiu para Pernambuco o Hyate «Aurora 2º» mestre Manoel Duarte da Silva, cargo sal e algodão.

—Saiu para o Rio de Janeiro a Barca nacional Amando, Capitam J. A. Seine, cargo sel.

### Pauta semanal da Mexa de Mandas Provincias de Macau.

Algudão	kilo	360
Algudão em cardoso	«	100
Assucar mascavado	«	100
« branco	«	250
« refinado	«	300
Azeite de mamona	litro	200
Carne secca	kilo	500
Cébo	«	250
Cera em pão	«	400
« de carnaúba	«	300
Couro miúdo	cento	60000
« em cabello	«	80000
« secco	kilo	600
« salgado	«	400
Doce	«	600
Esteires de pipiri	cento	120000
« de carnaúba	«	100000
Farinha mandioca	litro	45
Feijão	«	100
Fumo em rão	killo	600
Lênhia em achas	cento	15 00
« fôrros	«	2500
Mel	litro	90
Milho	«	65
Palha carnaúba	cento	160
« de coqueiro	«	20000
Côcos secos	«	30000

Sementes officiais. litro 10

Cera em velhas kilo 200

Fitas de etna « 60000

Queijos mantega « 800

« de queijo « 300

Sal no porto litro 0

« nas salinas « 4

Sicupira e outras madeiras litro 120000

Solla meio 45000

Taboado dia 1000000

Tetajubas kilo 300

Uñas de boi « 30

Ossos « « 20

Peixe seco cento 15000

Caibros « 15000

Linhos de madeira uma 40000

Benjoim e gorgolin litro 50

Borracha de mangabeira litro 12000

Sementes de carapato litro 60

### EXPEDIENTE.

Do «Macauense»

### ASSIGNATURAS.

Para dentro da cidade:

Por um mês ..... 500

Por um anno ..... 5000

Para esta província e dentro do império:

Por um anno ..... 60000

Por semestre ..... 30000

(Pagamento sempre adiantado.)

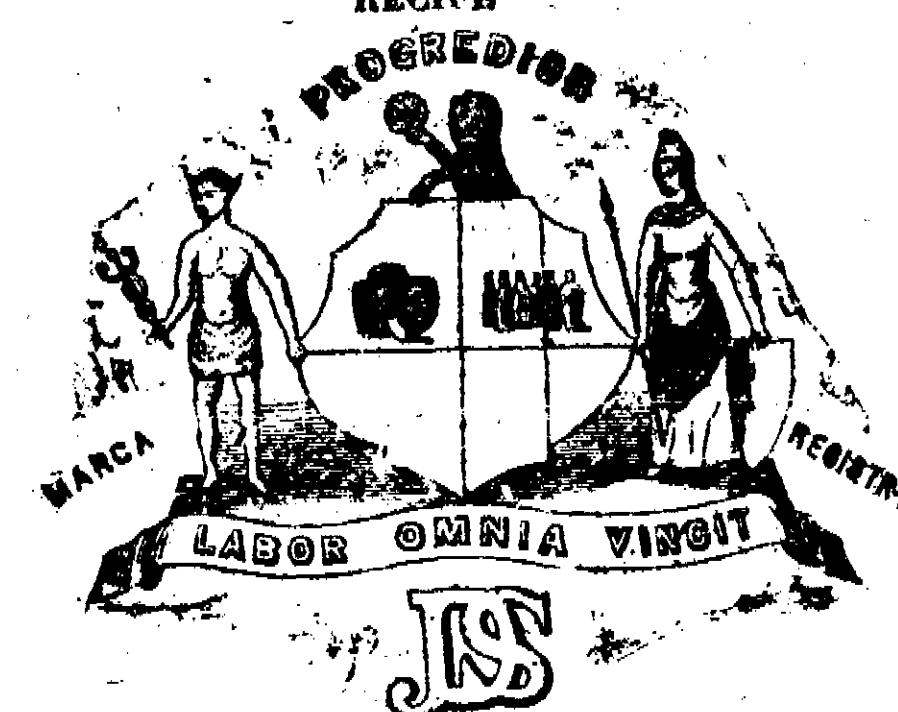
Publicações, anúncios, artigos e correspondências—por ajuste.

## ANNUNCIO

### PROGREDIOR

#### Fábrica de líquidos espirituosos

RECIFE



Neste bem montado estabelecimento preparam-se todos os qualidades de genebras assim como os melhores vinagres tinto branco, garantindo-se a isenção de ingredientes nocivos à saúde, como tem verificado a Ilustrada Junta de Higiene Pública.

JOAQUIM DUARTE SIMÕES & COMP.

7 Largo d'Assembléa 7.

RECIFE.

Typ. da « Macauense » Edictor, Domingos Sabino de Souza.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL